



ESTADO DE SANTA CATARINA  
**Câmara de Vereadores de Itajaí**



**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 151/2023**

**CRIA O CENSO MUNICIPAL DE ANIMAIS DOMÉSTICOS E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

Art. 1º Fica instituído no Município de Itajaí o Censo Municipal de Animais Domésticos - CMAD, como programa permanente, com a função de reconhecer o número e a localização de animais domésticos, mapeando a distribuição dos mesmos em todo o território do município.

Parágrafo único. Consideram-se animais domésticos, para efeitos desta lei, os cães e gatos.

Art. 2º A realização deste Censo caberá à Secretaria Municipal de Saúde, que deverá efetivá-lo, a cada três anos, através de agentes designados, podendo ser aproveitados aqueles já utilizados em outros programas (que realizam visitas periódicas nas residências do município).

Art. 3º A partir dos dados coletados no CMAD, o órgão municipal competente implementará políticas públicas e programas específicos para o bem-estar animal e solução de eventuais problemas identificados durante a coleta de dados.

Parágrafo único. O Município fica autorizado a fazer parcerias com universidades, entidades sem fins lucrativos e protetores de animais com vistas a operacionalizar e organizar a logística do CMAD e atividades decorrentes de seus resultados, como campanhas de vacinação, chipagem, esterilização, sensibilização pela posse e guarda, adoção responsável e outras relacionadas a saúde e ao bem-estar animal.

Art. 4º Os agentes designados, em suas visitas domiciliares deverão preencher questionário padronizado e distribuído pela Secretaria Municipal de Saúde contendo, no mínimo, os seguintes itens:

- I. número de animais de estimação;
- II. sexo;
- III. raça;
- IV. idade;
- V. porte;
- VI. condição reprodutiva (esterilizado ou não);
- VII. tipo de alimentação e período em que é fornecida;



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## Câmara de Vereadores de Itajaí



- VIII. condições de abrigo;
- IX. se possui carteira da vacinação e se as vacinas estão em dia;
- X. identificação do visitador.

Art. 5º O CMAD será realizado a cada três anos, iniciando em 2024, ao definir a data específica de início e término do Censo, o Município promoverá ampla divulgação para conhecimento e colaboração da população.

Art. 6º O CMAD não exige o Município de adotar outras alternativas de controle e identificação animal.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## Câmara de Vereadores de Itajaí



### **JUSTIFICATIVA:**

Cada vez mais a aquisição ou adoção de animais de estimação, especialmente gatos e cães, aumenta em números superlativos. Lamentavelmente, a mesma forma, os maus tratos e abandono, sobem na mesma proporção. E quando utilizamos a expressão "abandono" não nos referimos apenas ao abandono do animal em uma esquina ou em uma via deserta do interior, estamos nos referindo também ao abandono enquanto o animalzinho está sob a guarda de seu(s) "dono(s)". Infelizmente, é comum presenciar felinos e cães mau cuidados dentro de quintais. Animais domesticados, dependem única e exclusivamente de seus cuidadores para se alimentar, beber água, garantir a devida e necessária higiene, vacinas e zelo por sua saúde.

O bem estar animal está diretamente ligado com a questão de saúde pública e precisa ser enfrentado e encarado de frente e com a máxima seriedade. Apesar de haver um volume de normas que favorecem o bem-estar animal, ainda há muito o que se fazer para garantir, de fato, o bem estar dos bichinhos. Para tanto, é necessário o conhecimento das condições atuais como a contagem populacional de animais domésticos, através do Censo Municipal de Animais Domésticos - CMAD, que terá por objetivo levantar o número de cães e gatos que existem nas casas da cidade, bem como as condições em que vivem, a fim de nortear trabalhos relacionados a este tema.

O censo de que trata o presente projeto não é novidade, fazendo parte da legislação de várias cidades brasileiras, considerando que não há custos relevantes para o erário, já o levantamento poderá ser realizado por profissionais que já fazem parte da estrutura pública, além da possibilidade da realização de parcerias com universidades e entidades sem fins lucrativos. É importante ressaltar que quando trabalhamos com dados (números), temos a exata ou aproximada realidade quanto a presença dos animais de estimação nas residências, permitindo o incremento, inclusive, econômico de recurso público, permitindo que se desenvolva ações globais ou "cirúrgicas", por bairro ou regiões específicas. Considerando a abrangência da presente proposição e sua importância estratégica, nunca realizada antes no município de Itajaí, impedindo que se desenhe uma estimativa sobre a população canina e felina.

Conhecer como e aonde estão domiciliados, as regiões com maior adensamento, entre outras informações como periodicidade de vacinas etc., irá colaborar para a concepção de um planejamento adequado e assertivo, assim como para investimentos na área. Considerando o acima exposto, solicito o apoio dos nobres pares desta Egrégia Casa para aprovação do presente projeto de Lei.

**SALA DAS SESSÕES, EM 19 DE SETEMBRO DE 2023**

**LAUDELINO LAMIM**  
**VEREADOR - MDB**



ESTADO DE SANTA CATARINA  
**Câmara de Vereadores de Itajaí**

